



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

[www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pardinho**

CNPJ 46.634.150/0001-58  
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235  
Telefone: (14) 3886-9200  
Site: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

#### **Câmara Municipal de Pardinho**

CNPJ 01.632.524/0001-68  
Rua Batista Caldarado, 25  
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455  
Site: [www.camarapardinho.sp.gov.br](http://www.camarapardinho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 2 de 12

## PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho  
"Terra das Emoções"



### DECRETO Nº 2.064/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Declara situação de emergência no Município de Pardinho e estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências".

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)"

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 3 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2.062/2020 que “Instituiu a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19 no Município de Pardinho”

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir medidas temporárias e de manter os serviços municipais aptos para o uso e funcionamento de maneira digna ao munícipe local, bem como, a prévia precaução em reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Pardinho, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância mundial.

Art. 2º. Este decreto estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Pardinho.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 4 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública deverão ser adotadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão, as seguintes medidas:

I – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Recepciona-se o art. 4º. da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tendo por objetivo a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 4º. Ficam estabelecidas a partir do dia 23 de março de 2020 as seguintes regras para implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço, no intuito de reduzir, no período de emergência o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo coronavírus resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

Art. 5º. Ficam autorizados a trabalhar de forma remota – “Teletrabalho” - de acordo com a organização a ser estabelecida por cada Diretoria Municipal todos os servidores municipais, exceto aqueles lotados na Diretoria Municipal de Saúde e aqueles que desenvolvem suas atividades em áreas abertas (“ao ar livre”), sem qualquer prejuízo em suas respectivas remunerações.

§ 1º. A execução do “Teletrabalho” consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 5 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com regime não presencial.

§ 2º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão estar sempre disponíveis e manter atualizados telefones celulares para contato.

§ 3º. As chefias deverão instituir mecanismos de controle e verificação de execução das atividades realizadas em “Teletrabalho”.

§ 4º A instituição do regime de “Teletrabalho”, no período de emergência, está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.

§ 5º Tal determinação poderá ser revertida a qualquer momento em garantia ao não prejuízo ao serviço público.

§6º. O paço Municipal não fará atendimento ao público, devendo todo o atendimento ser realizado de forma remota, através de telefone, e-mail, aplicativos de comunicação e outras plataformas que entender, sendo que os funcionários deverão fazer seu trabalho de forma interna e em regime de revezamento visando a pulverização de pessoas no mesmo local, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 7º Independente da organização a ser estabelecida pelas Diretorias Municipais, será obrigatório a realização de “teletrabalho”:

- a) às servidoras gestantes e lactantes até 6 meses;
- b) aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) aos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 6 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com regime não presencial.

§ 2º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão estar sempre disponíveis e manter atualizados telefones celulares para contato.

§ 3º. As chefias deverão instituir mecanismos de controle e verificação de execução das atividades realizadas em “Teletrabalho”.

§ 4º A instituição do regime de “Teletrabalho”, no período de emergência, está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.

§ 5º Tal determinação poderá ser revertida a qualquer momento em garantia ao não prejuízo ao serviço público.

§6º. O paço Municipal não fará atendimento ao público, devendo todo o atendimento ser realizado de forma remota, através de telefone, e-mail, aplicativos de comunicação e outras plataformas que entender, sendo que os funcionários deverão fazer seu trabalho de forma interna e em regime de revezamento visando a pulverização de pessoas no mesmo local, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 7º Independente da organização a ser estabelecida pelas Diretorias Municipais, será obrigatório a realização de “teletrabalho”:

- a) às servidoras gestantes e lactantes;
- b) aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) aos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 7 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



autoridades de saúde e sanitária a contar da comunicação efetuada pelo servidor;

§ 8º. Nos casos acima enquadrados, os servidores que possuam doenças ou outra condição de risco, bem como gestantes e lactantes deverão encaminhar atestado ou laudo médico comprobatório para o Diretor do Setor, incluindo qualquer meio digital. Tão logo o caso seja analisado, o servidor receberá contato telefônico do departamento pessoal, autorizando o pedido.

§º 9º. Serão concedidas férias a todos os funcionários que tenham as mesmas vencidas, com exceção daqueles que sejam indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos e que não estejam no grupo de risco.

§10º. Será suspenso o transporte dos trabalhadores realizado pela Prefeitura Municipal de Pardinho à cidade Botucatu a partir do dia 24 de março de 2020.

Art. 6º. Ficam dispensados de comparecimento todos os estagiários, para os quais serão consideradas faltas justificadas.

Art. 7º Sem prejuízo das medidas já elencadas todas as Unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las caso possível, por meio remoto;

II – fixação de condições restritas de acesso aos prédios municipais, observando-se a peculiaridade dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

Parágrafo único. Para adoção das medidas preconizadas no inciso II, como alternativa, para evitar a necessidade pessoal

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 8 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



nas unidades de atendimento, foram estabelecidos canais de atendimento, cujo rol segue em anexo e passa a integrar do presente decreto.

Art. 8º. Todos os motoristas pertencentes ao quadro municipal, sem prejuízo do disposto no presente decreto e ao bom andamento dos serviços prestados em cada Diretoria ficam convocados para prestarem serviços junto à Diretoria Municipal de Saúde, caso necessário.

Art. 9º. Todas as creches municipais ficarão fechadas no período de 23 de março a 30 de abril de 2020.

Art. 10. As Diretorias do Município no âmbito de suas competências deverão adotar as medidas aqui estabelecidas.

Art. 11. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente pela Comissão constituída pelo Decreto Municipal nº 2.062/2020, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 12. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 20 de março de 2020.

**Benedito da Rocha Camargo Junior**

**Prefeito**

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 9 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



#### DECRETO Nº 2.065/2020

#### DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Regulamenta a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 no âmbito do Município de Pardinho, estabelecendo novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 10 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”

**CONSIDERANDO** o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, em funcionamento no Município de Pardinho.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter as portas fechadas, fechando totalmente os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery e drive thru).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, feiras livres, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e qualquer centro de abastecimento de alimentos;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 11 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustível;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§ 2º. As Padarias não poderão disponibilizar assentos aos clientes.

§ 3º. Os salões de beleza só poderão fazer seus atendimentos com hora marcada e sem o acúmulo de pessoas na espera.

§4º. As academias deverão suspender suas atividades.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º. Incumbirá também ao Gabinete do Prefeito fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, bem como dirimir os casos omissos, ouvida a Diretoria de Saúde

Art. 5º. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente pela Comissão constituída pelo Decreto Municipal nº. 2.062 de 16 de março de 2.020, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sábado, 21 de março de 2020

Ano II | Edição nº 136

Página 12 de 12



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 6º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 20 de março 2020.

  
**Benedito da Rocha Camargo Junior**  
**Prefeito**

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58